

DECRETO Nº. 3376 DE 20 DE MARÇO DE 2020

“Estabelece medidas de enfrentamento e precaução, a fim de evitar a disseminação da pandemia do COVID-19 na Administração Pública Municipal e dá outras providências”.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, a classificação de pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer medidas de enfrentamento e precaução, a fim de evitar a disseminação da pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção regular da prestação dos serviços públicos no âmbito Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto estabelece medidas de enfrentamento e precaução contra a pandemia do COVID-19 na Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Ficam afastados, temporariamente, sem prejuízo dos vencimentos, os servidores **com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; as gestantes, doentes crônicos, hipertensos e diabéticos, considerados do grupo de vulneráveis, mediante comprovação com documentos médicos junto ao Setor de Recursos Humanos.**

Parágrafo único – Todos os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde estarão de sobreaviso podendo retornar imediatamente as suas funções por determinação do Chefe do Poder Executivo ou da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 3º - Fica antecipado o recesso escolar do mês de abril de 2.020, previsto no calendário escolar em vigor.

Art. 4º - Caberá aos titulares de cada setor da Administração Pública Municipal, verificar a viabilidade da antecipação de férias e/ou licença prêmio aos servidores com filhos em idade escolar, em razão da suspensão das aulas, conforme diretrizes do

B

Governo do Estado de São Paulo e desde que o servidor tenha seu período aquisitivo completo, com exceção dos servidores da área da saúde, **que contam com proibição expressa de concessão de férias durante o prazo que perdurar a pandemia do Covid-19.**

Art. 5º - Em razão deste Decreto, com exceção da área da saúde municipal, os servidores municipais trabalharão em escala de revezamento, e com as seguintes jornadas diárias, sem compensação futura:

I – Servidores do Paço Municipal: das 08:00h às 11:00h (Com portas fechadas), e das 13:00h às 17:00h, sendo que o horário das 13:00h às 16:00 será destinado para atendimento ao público;

II – Servidores das áreas externas: jornada de trabalho normal.

Art. 6º - Os atendimentos ao público em geral, deverão ser realizados, preferencialmente, pelos meios telefônico e/ou eletrônico.

Art. 7º - Fica temporariamente restrito o acesso de terceiros em áreas internas dos prédios públicos municipais, com exceção dos locais de atendimentos essenciais e emergenciais.

Art. 8º - Ficam suspensos, temporariamente, os eventos com aglomerações de pessoas, realizados pelo Município.

Art. 9º – Ficam suspensas quaisquer atividades esportivas no estádio municipal e ginásio de esportes municipal.

Art. 10 - Recomenda-se que as empresas privadas, igrejas, bares, restaurantes e comércio em geral, estabeleçam medidas necessárias visando evitar a disseminação da pandemia do Covid-19 entre seus funcionários e público em geral, inclusive adiando-se eventos em que haja aglomeração de pessoas.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de 20 de março de 2020.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaíçara, 20 de março de 2020

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

O presente decreto é digitado e Registrado no competente Livro nesta Secretaria e Publicado por afixação no Atrio Público Municipal na data supra, nos termos da lei.

Marcio Henrique de Mendonça
Secretário Municipal da Chefia de Gabinete